

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 29 DE AGOSTO DE 2017

Nº 162

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO Nº 748/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.621 de 28 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) na dotação constante do anexo I, deste Decreto.

Art.2º. Constitui fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, §1.º inciso III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II, deste Decreto.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 29 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
29/08/2017	20	20.606.2002.0002.2067	3390390000	01000	Fiscal		50,000.00
29/08/2017	24	04.122.2457.0336.2093	3390390000	01000	Fiscal		50,000.00
29/08/2017	30	10.304.3031.0164.2037	3390390000	01066	Seguridade		30,000.00
TOTAL							130,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 29 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

DATA	UN	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	ELEMENTO	FONTE	ESFERA	REMANEJO	VALOR
29/08/2017	20	20.606.2002.0002.2067	3190130000	01000	Fiscal		50,000.00
29/08/2017	30	10.304.3031.0164.2037	3390395200	01066	Seguridade		30,000.00
29/08/2017	31	04.122.3101.0001.001	3190110000	01000	Fiscal		50,000.00
TOTAL							130,000.00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 29 de agosto de 2017.
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/FINANÇAS

Ofício nº 0090/2017 - SMF

São Gonçalo do Amarante-RN, 29 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Sr.
 HERIBERTO LUIZ GOMES NETO
 M.D. GERENTE DO BANCO DO BRASIL
 Agência de São Gonçalo do Amarante-RN

Sr. Gerente,

Considerando a necessidade de celebração de um convênio entre a secretaria de saúde do município de São Gonçalo do Amarante, inscrita no e a Secretaria de Saúde do Estado, solicitamos abrir conta corrente nessa instituição bancária com a nomenclatura SGA/FMS/SESAP. Autorizamos os servidores abaixo qualificados a acessar/movimentar a conta que será aberta, vinculadas ao CNPJ 14.026.965/0001-68

A movimentação será efetuada sempre em conjunto, com, no mínimo, 02 (duas) assinaturas, mantendo-se as seguintes relações de assinaturas:

Luis Henrique Nóbrega de Faria Gomes, CPF 021.811.054-56, Secretário Municipal de Finanças (Assinatura Obrigatória)

José Batista Rangel, CPF 389.566.407-34, Secretário Adjunto de Finanças

Heuza Lígia da Cruz Souza, CPF: 074.029.834-80, Tesoureira Municipal; Jalmir Simões da Costa, CPF: 626.282.594-00, Secretária Municipal de Saúde.

Para as devidas consultas/movimentação das referidas contas, concedo aos servidores descritos neste documento os seguintes poderes:

ABRIR CONTA DE DEPÓSITOS
 SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
 CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET
 CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
 EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO
 EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO
 LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANC
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTO
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
 SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERACOES DE CRÉDITO
 EMITIR COMPROVANTES
 ENCERRAR CONTA DE DEPÓSITOS

Quaisquer alterações relativas ao uso dos poderes aqui autorizados serão imediatamente comunicados oficialmente, ficando o Banco inteiramente isento de responsabilidades pelos prejuízos que possam ocorrer em virtude do não cumprimento dessa providência no devido tempo.

Luis Henrique Nóbrega de Faria Gomes
 Secretário Municipal de Finanças

Heuza Lígia da Cruz Souza
 Tesoureira Municipal

Jalmir Simões da Costa
 Secretário Municipal de Saúde

ATO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 001/2017

A SECRETARIA DE FINANÇAS, CONTROLADORIA GERAL E SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS, CONVÊNIOS E COMPRAS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do uso do ponto eletrônico para o registro diário da jornada de trabalho dos servidores, empregados públicos e dos estagiários.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este ato administrativo regulamenta o sistema de registro de ponto eletrônico que tem por objetivo estabelecer as regras de controle de registro de frequência, contemplando temas relacionados à jornada de trabalho, duração do trabalho, controle de jornada e períodos de descanso.

Art. 2º. Estão sujeitos às regras deste ato administrativo os servidores efetivos, comissionados, os servidores cedidos, terceirizados e estagiários.

Art. 3º. O período de funcionamento do expediente compreende os turnos matutino e vespertino com jornada de segunda à sexta, em conformidade com o Art. 5º do decreto municipal nº 677/2017, de 19 de janeiro de 2017, de 08 horas às 16 horas,

podendo haver exceções previamente acordadas entre o secretário e o servidor com base em justificativas para a melhor eficiência do setor.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º. Para os efeitos deste ato administrativo, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Gestor de Ponto Eletrônico: secretário adjunto de finanças ou pessoa designada, mediante ato administrativo, para o gerenciamento do ponto eletrônico;

II – Espelho de Ponto Eletrônico: relatório gerado mensalmente pelo controlador do ponto eletrônico, contendo os registros de entrada e saída dos servidores;

III – Identificação biométrica: leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, em confronto com os elementos biométricos previamente armazenados no controlador do ponto eletrônico.

IV - Jornada: horas diárias de trabalho;

V – Carga Horária: total de horas semanais de trabalho do cargo;

VI – Trabalho externo: trabalho remoto ou à distância realizado pelo servidor, fora das dependências da instituição, mediante previa autorização da Direção.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Art. 5º. Os servidores de que trata o art. 2º deste ATO ADMINISTRATIVO registrarão a sua frequência de trabalho por identificação biométrica, por meio de impressão digital cadastrada no sistema de controle de ponto eletrônico na sede da secretaria de finanças.

§ 1º. A frequência deverá ser registrada nas seguintes circunstâncias:

I – Quando se tratar de servidor com jornada de trabalho igual ou superior a 06 horas diárias:

- início da jornada diária de trabalho;
- início do intervalo para alimentação ou descanso – saída;
- fim do intervalo para alimentação ou descanso – entrada;
- fim da jornada diária de trabalho.

§ 2º. O servidor submetido a jornada de trabalho superior a 06 horas diárias faz jus a intervalo para alimentação ou descanso de uma hora.

§ 3º. Na hipótese de o servidor submetido a jornada de trabalho superior a 06 horas diárias não efetuar os registros referentes aos intervalos para alimentação ou descanso, presumir-se-á que ele tenha usufruído uma hora, as quais serão descontadas da jornada diária de trabalho.

§ 4º. Na hipótese de haver registro de ponto fora do horário estipulado para início ou término da jornada de trabalho, eventual compensação deve ser analisada e autorizada pela chefia de cada setor, em conformidade com o art. 8º deste ato administrativo.

§ 5º. Os servidores, cujas atividades sejam executadas fora da sede, que impeçam o registro diário de ponto, deverão requerer autorização prévia acerca da atividade ao coordenador a qual é subordinado, comprovando assim sua respectiva assiduidade e efetiva prestação de serviço.

Art. 6º. Cada registro de ponto gera, automaticamente, um Espelho de Ponto, disponível para consulta no RH, com os horários registrados e os dados do servidor.

Parágrafo único. Terão acesso ao Espelho de Ponto, o servidor, a chefia imediata, o dirigente da Unidade de lotação e o Gestor de Ponto para homologação de frequência e análise de possíveis irregularidades.

Art. 7º. É responsabilidade do servidor comunicar imediatamente à chefia do setor ou gestor do ponto qualquer problema no registro da frequência, para que possam ser adotadas as providências necessárias.

Art. 8º. Para fins de controle das horas trabalhadas, ficarão registrados os créditos e os débitos do cumprimento da carga horária mensal dos servidores, permitindo ajustes compensatórios da seguinte forma:

I – No mesmo dia, desde que a diferença não ultrapasse 30 minutos e não comprometa o funcionamento do setor.

§ 1º. As horas excedentes de que trata este artigo não serão remuneradas como adicional de serviço extraordinário.

§ 2º. Na hipótese de saldo de débito ao final do dia, deverá o servidor compensá-lo até o último dia do mês, mediante prévia anuência da chefia imediata, sob pena de desconto da remuneração proporcional às horas não cumpridas.

§ 3º. Na hipótese do § 2º, o período de compensação observará a conveniência do serviço em conformidade com a anuência da chefia imediata.

§ 4º. As faltas não justificadas não serão objeto de compensação de horas, acarretando a perda proporcional da remuneração, bem como a perda total da produtividade.

Art. 9º. Na hipótese de saldo de crédito, o servidor só poderá usar dentro do mesmo mês.

Parágrafo único. Caso o servidor não usufrua do saldo no prazo citado, o crédito será excluído do sistema.

CAPÍTULO IV DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Art. 10. Serão consideradas ausências justificadas, sem prejuízo de remuneração do servidor as ocorrências abaixo relacionadas:

I – 08 (oito) dias consecutivos: em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes (pais), padrasto, madrastra, descendentes (filhos), enteados, irmão ou

pessoa declarada como dependente, mediante apresentação da certidão de óbito;

II – 08 (oito) dias consecutivos: em virtude de Casamento, mediante apresentação de certidão de casamento ao responsável pela unidade de lotação;

III – 05 (cinco) dias corridos, para o servidor (homem) em virtude de nascimento ou adoção de filho, contados da data de nascimento, mediante apresentação da respectiva certidão;

IV – o período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias, mediante apresentação de declaração expedida pelo órgão;

V – 01 (um) dia: em virtude de doação de sangue, mediante apresentação de atestado;

VI – Convocação para Júri, mediante apresentação de declaração expedida pelo órgão judiciário;

VII – Afastamento ocorrido em virtude de comparecimento do servidor, ou do acompanhamento de pessoa da família que conste do assentamento funcional, a consultas, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família, mediante apresentação de atestado/declaração de comparecimento, ou de acompanhamento, desde que assinado por profissional competente, devendo o servidor apresentar o documento no prazo de 48 horas;

X – Participação em curso ou oficina de capacitação, na condição de aluno, desde que solicitada pela chefia imediata;

XI – Servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial;

XII – Em decorrência de Decretos facultando o expediente;

XIII – Em decorrência da data natalícia: Na qual os efetivos são regidos pela Lei Municipal nº 1.447, de 02 de setembro de 2014, que estabelece ponto facultativo ao servidor público municipal o dia do seu aniversário, onde deverá ser requerido o gozo com antecedência de 04 (quatro) dias úteis, conforme art. 2.º da dita norma;

XIV – Em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

XV – Outras circunstâncias justificada e aceita pelo seu respectivo secretário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As regras deste ato administrativo não se aplicam aos AGENTES POLÍTICOS, ou seja, secretário e secretário adjuntos.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras do caput aos substitutos nomeados no período de substituição.

Art. 13. Responderá civil, penal e administrativamente o servidor que fizer mal uso da senha, tentar burlar o registro eletrônico de frequência e alterar ou destruir equipamentos ou dados do Sistema de Registro de Ponto eletrônico e o ato será publicado em local onde todos os servidores da Autarquia terá acesso.

Art. 14. Ficam convalidadas as frequências registradas no SIGRH em data anterior à publicação desta ATO ADMINISTRATIVO.

Art. 16. Os casos omissos nesse ATO ADMINISTRATIVO serão decididos pelos secretários das secretarias em questão.

Art. 17. Este ATO ADMINISTRATIVO entra em vigor na data de sua assinatura.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de AGOSTO de 2017.

Luís Henrique Nóbrega de Faria Gomes
Secretário de Finanças

Rita Aparecida de Medeiros
Controladora Geral

Genilson Maia de Medeiros
Secretário extraordinário de Licitação, Contratos, Convênios e Compras

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1702150010/2017. PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE CINQUENTA PASSAGEIROS E CONDUTOR ÀS SUAS EXPENSAS.

Diante do resultado de inspeção, publicado em Jornal Oficial do Município, onde a empresa ATIVA SERVIÇOS, TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA – ME foi considerada desclassificada, e objetivando dar continuidade ao processo licitatório acima, a Pregoeira da PMSG, convoca os licitantes TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA-ME; IGOR BARBOSA BRANDAO E CIA LTDA; MANOEL ASSIS DE OLIVEIRA NETO-ME, para comparecerem no próximo dia 31/08/2017, às 09:00hs, na sala da CPL/PMSG objetivando uma nova negociação e oferta de novos lances.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de agosto de 2017.
Ana Cecília Silva De Carvalho
Pregoeira Oficial

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1705230009/2017. PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE CINQUENTA PASSAGEIROS E CONDUTOR ÀS SUAS EXPENSAS.

Diante do resultado de inspeção, publicado em Jornal Oficial do Município, onde a empresa ATIVA SERVIÇOS, TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA – ME foi considerada desclassificada, e objetivando dar continuidade ao processo licitatório acima, a Pregoeira da PMSG, convoca os licitantes TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA-ME; IGOR BARBOSA BRANDAO E CIA LTDA, para comparecerem no próximo dia 31/08/2017, às 09:00hs, na sala da CPL/PMSG objetivando uma nova negociação e oferta de novos lances.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de agosto de 2017.
Ana Cecília Silva De Carvalho
Pregoeira Oficial

EXECUTIVO/DEMUTRAN

COMUNICADO OFICIAL

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através do Diretor Geral do DEMUTRAN comunica aos detentores de veículos que fazem transporte escolar privado, que a vistoria semestral será realizada no dia 02 de Setembro (sábado) no DETRAN de Macaíba no horário compreendido das 08:00hs às 12:00hs

EDILSON FIDELIS DA SILVA
DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2017.002781-8 no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção, em seguida a certidão de Trânsito em Julgado do processo, e conseqüentemente a inscrição em Dívida Ativa.

CONTRIBUINTE: MANOEL TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 672.369.444-91

ENDEREÇO: Rua das Verbenas, 622, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59293-390..

São Gonçalo do Amarante, 29 de agosto de 2017.
Mário David Oliveira Campos
Secretário Municipal de Tributação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação vem pelo presente, em uso de suas atribuições legais, conforme dispõe art. 144, III, do Código Tributário do Município – CTM (Lei Complementar 045/2007), INTIMAR o proprietário ou representante legal abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Av. Bacharel Tomaz Landim, nº 1028, bairro Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59296-802, que funciona de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, para tomar ciência de decisão do processo administrativo n.º 2017.000119-3 no prazo de 30(trinta) dias, a partir da publicação deste no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. O não cumprimento deste, no prazo legal mencionado, implicará na lavratura da Certidão de Perempção, em seguida a certidão de Trânsito em Julgado do processo.

CONTRIBUINTE: ANTONIO VERISSIMO DE LIMA
CPF: 108.436.984-20

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora das Graças, 10, Lot. Nova Zelândia, Olho D'água, São Gonçalo do Amarante/RN – CEP 59.295-246..

São Gonçalo do Amarante, 29 de agosto de 2017.
Mário David Oliveira Campos
Secretário Municipal de Tributação

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2017

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... Inscrição de servidor na CONFERÊNCIA NACIONAL DE PATOLOGIA E RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURAS (CONPAR).

FAVORECIDO..... POLICONSULT – CNPJ 41.227.190/0001-61.

VALOR.....R\$ 500,00 (quinhentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. art. 25, II, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pela Diretoria administrativa e Financeira e ratificada pela Sra. Talita Karolina Silva Dantas, na qualidade de ordenadora de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de agosto de 2017.

Talita Karolina Silva Dantas
Diretora Presidente do SAAE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29080001/2017

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Informática Malheiro Ltda. EPP - OBJETO: Aquisição de móveis e eletrodomésticos – VALOR GLOBAL: R\$ 9.933,00 (nove mil, novecentos e trinta e três reais) – DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA: Recursos Próprios – Exercício 2017 – Projeto 04.122.0034.2068 / Manutenção das Atividades do SAAE – Classificação: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante, 29 de agosto de 2017 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas – CONTRATANTE – Ivaldo Severino Malheiro - CONTRATADO.

LEGISLATIVO

ATO DAMESANº 01/2017

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada pelo seu Presidente, Vereador RAIMUNDO MENDES ALVES, pela 1ª Secretária, Vereadora MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU e pelo 2º Secretário, Vereador EDMILSON GOMES DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Fica fixado o horário que deverá ser cumprido por todos os servidores desta Casa Legislativa, qual seja das 8h às 14h de segunda-feira a sexta-feira, excetuando os feriados, conforme atual funcionamento, onde as faltas deverão ser apuradas para justificação que deverá seguir as normas legais, com exceção de determinadas funções.

Art. 2º As horas não cumpridas do mês deverão ser descontadas ou compensadas de acordo com o banco de horas, mediante autorização do setor competente, no mês subsequente.

Art. 3º Os documentos justificantes das faltas deverão ser apresentados ao setor de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º Haverá uma tolerância de 5 (cinco) minutos para a entrada e de 5 (cinco) minutos para a saída na Casa Legislativa.

Art. 5º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 6º Nos dias de Sessões Solenes ou de Audiência Pública, apenas poderá ser realizado banco de horas para os funcionários convocados para trabalhar nas mesmas.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Senador Luis de Barros, 29 de agosto de 2017.

RAIMUNDO MENDES ALVES
Presidente

MARIA ERIVALDA ALVES SIQUEIRA ABREU
1ª Secretária

EDMILSON GOMES DA COSTA
2º Secretário

PORTARIANº 003/2017. (Republicada por incorreção)

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso XIX, Art. 20, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR Jairo Cavalcanti de Castro, para exercer em comissão o cargo de Gerente de Comissão de Licitação, integrante da estrutura administrativa deste poder, criado pela Lei nº 1.135/2007 de 23 de novembro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2017 ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 06 de janeiro de 2017.

Raimundo Mendes Alves
Presidente

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br